

MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (MZR-PA)

CONTRIBUIR PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, O EQUILÍBRIO DOS ECOSISTEMAS E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS NECESSÁRIOS À QUALIDADE DE VIDA E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

DIRETRIZES GERAIS

- Manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente (APPs) (Lei Federal nº 12.651/2012).
- Promover a articulação entre municípios vizinhos e entidades estaduais e federais para a construção de estratégias integradas de conservação ambiental e para fomentar a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação.
- Estimular a elaboração de planos de manejo, como o principal instrumento de gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral.
- Zelar pelo cumprimento das determinações previstas para as Unidades de Conservação existentes.
- Incentivar a criação de áreas protegidas, de áreas verdes e de equipamentos comunitários, visando à preservação de áreas florestadas.
- Garantir a proteção do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).
- Promover atividades ligadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental.
- Proteger a mata nativa e a fauna silvestre, especialmente as espécies ameaçadas de extinção.
- Reforçar a proteção das áreas de Reserva Legal do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) (Lei Federal nº 12.651/2012) incidentes na Macrozona de Preservação Ambiental.
- Orientar a elaboração e a revisão dos planos diretores dos municípios do Litoral Norte, no que se refere ao ordenamento territorial, respeitando as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZECC) do Litoral Norte (Decreto nº 62.913/2017).
- Restringir a localização de instalações destinadas aos espaços de equipamentos públicos, em especial vinculadas à implantação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e à regularização de Núcleos Urbanos Informais nas Zonas Z1 e Z1AEP do ZECC-LN/2017.
- Mitigar conflitos de uso do solo nas fronteiras dos municípios, buscando adequar o ordenamento territorial municipal de forma a construir zoneamentos municipais que minimizem impactos negativos nas áreas contidas na Macrozona de Preservação Ambiental, em Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Revisar os planos diretores municipais, em especial o capítulo de ordenamento territorial, orientados pelas diretrizes e composição gráfica da Macrozona de Preservação Ambiental (MZR-PA).
- Coibir novas ocupações irregulares e ilegais, de qualquer natureza.
- Elaborar e revisar os planos diretores dos municípios do Litoral Norte, respeitando o zoneamento e as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZECC) (Decreto nº 62.913/2017), como demarcações territoriais para o uso e ocupação do solo, considerando que as zonas Z1 e Z1AEP do ZECC-LN compõem a Macrozona de Preservação Ambiental MZR.
- Estimular a elaboração, atualização e implementação dos planos de manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral.
- Fomentar a criação de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral em áreas ambientalmente frágeis.
- Planejar e implementar ações de recuperação e proteção de áreas com vegetação nativa do Bioma Cerrado.
- Planejar novos espaços de usos mais restritos, direcionados à recuperação e à proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica não contida em Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável, em especial nos municípios do Vale Histórico.
- Estimular a criação de novas unidades de conservação de proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado, hoje não contidas em Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável.
- Proteger e recuperar Áreas de Preservação Permanente (APPs) (Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal).

URBANIZAÇÃO

A conurbação ocorre entre os municípios do eixo da Via Dutra, sobretudo Jacareí e Taubaté. Os índices mais altos de urbanização ocorrem em Jacareí, São José dos Campos, Taubaté e Aparecida (leixo da Dutra); Campos do Jordão (Serra da Mantiqueira); São Sebastião e Ilhabela (litoral norte). Os usos residencial, comercial e serviços predominam no eixo da Dutra. A precariedade habitacional ocorre em 17 dos 39 municípios. A expansão urbana no litoral avança sobre unidades de conservação, próxima a territórios indígenas e quilombolas.

REDE DE CENTRALIDADES

A RMVPLN pode ser considerada policêntrica, que se organiza em torno da Via Dutra, no vale, e da Rodovia Rio-Santos, no litoral. O eixo da Dutra concentra equipamentos de relevância regional. Ali estão as principais centralidades que polarizam a região, com destaque para a conurbação entre São José dos Campos e Taubaté e, em menor grau, as centralidades de Guaratinguetá e Cruzeiro. No eixo da Rio-Santos, a centralidade é exercida por Caraguatatuba.

ECONOMIA

A economia da região tem forte participação das indústrias petroquímica, automobilística, de telecomunicações, química, bética, farmacêutica e aeronáutica, concentradas, principalmente, em São José dos Campos, que abriga importante centro tecnológico. As atividades correspondem a 8,7% do Valor Adicionado da indústria paulista. Cidades turísticas: Ilhabela, São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba (litoral), Taubaté, Campos do Jordão, São José dos Campos e Aparecida.

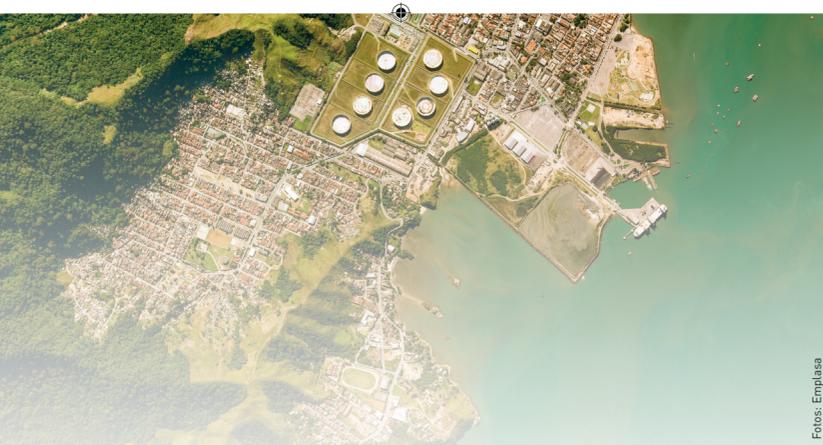
MEIO AMBIENTE

Presença expressiva de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, proteção da zona costeira pelo Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZECC-LN), duas terras indígenas e três territórios quilombolas reconhecidos formalmente no litoral norte. Destacam-se: o Parque Estadual da Serra do Mar, com 1.457,58 ha; os corredores de biodiversidade, com áreas prioritárias para restauração e conservação da Bacia do Rio Paraíba do Sul; Programa Biota Fapesp/SIMA; e o Projeto Conexão Mata Atlântica (SIMA). Existem assentamentos urbanos em áreas de vulnerabilidade de aquífero no vale do Rio Paraíba do Sul.

RODOVIAS E PORTO

A despeito da presença da Via Dutra, da Carvalho Pinto e da Tamoios, a rede viária na região não é suficiente para atender às necessidades de mobilidade da população em relação ao transporte público regional. A extensão territorial (16.178 km²) concentra no modo rodoviário a principal alternativa de mobilidade e conectividade. O Porto de São Sebastião e o Terminal Marítimo da Petrobras operam o transporte aquaviário de cargas e derivados de petróleo. Um hub de dutos de combustíveis cruza a região, do litoral ao planalto, conectando-se a outras regiões do Estado.

Para saber mais, acesse: <https://rmvpln.pdvi.sp.gov.br/wp-content/uploads/DIAGNOSTICO-REGIAO-METROPOLITANA-DO-VALE-DO-PARAIBA-E-LITORAL-NORTE-P7.pdf>



Fotos: Emplasa

GOVERNANÇA DO PDUI

Depois de virar lei, a implementação do PDUI requer uma governança que depende da articulação de diferentes atores públicos e privados e de uma estrutura de financiamento robusta e estável.

Principais critérios e exigências:

- ação interfederativa para planejar a execução das ações derivadas das diretrizes do PDUI;
- escolha de projetos e ações definidas como relevantes para impulsionar o desenvolvimento regional;
- possibilidades de financiamento dos projetos articulados com os planos plurianuais governamentais de diferentes fontes financeiras;
- engajamento social, com papel maior para os cidadãos;
- integração das políticas setoriais de diferentes níveis governamentais;
- visão multissetorial e multiescalar na busca de soluções;
- Sistema de Planejamento e Gestão do PDUI para acompanhamento e avaliação da implementação do Plano;
- adequação da legislação municipal vigente e adoção de instrumentos de intervenção para promover o desenvolvimento urbano, socioeconômico e ambiental.

INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

A concepção de uma ação metropolitana mais eficiente na implementação dos planos e projetos depende da estruturação de instrumentos de governança, tais como:

- planejamento de longo prazo, pactuado entre os diferentes atores responsáveis por sua implementação e monitoração;
- incorporação do PDUI pelos respectivos Planos Plurianuais (PPAs);
- construção de um sistema de monitoramento da implantação dos projetos e ações;
- escritório para gestão dos projetos prioritários e estruturantes apontados pelo Plano;
- modelo de financiamento para os projetos e ações decorrentes do Plano;
- modelos de diálogo e de governança do Plano que permitam discussões sobre estruturação dos projetos, acompanhamento e revisões periódicas.



Secretaria de Desenvolvimento Regional

PDUI-RMVPLN PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

METRÓPOLES SUSTENTÁVEIS CIDADÃOS MAIS FELIZES

**Governança interfederativa:
visão integrada e conjunta de municípios
inseridos em uma mesma dinâmica urbana
e socioeconômica**

Setembro/2022

O PDUI reúne dados e aponta direções para a tomada de decisões capazes de impactar positivamente não apenas o município, mas a região a que pertence. É um instrumento que viabiliza a governança interfederativa nas unidades regionais paulistas.

Para sua construção, em conjunto com os prefeitos, contamos com contribuições da população e de órgãos de representação da sociedade civil, num esforço para que as diretrizes sejam as mais assertivas.

Com este amplo estudo, o Governo de São Paulo consolida seu apoio aos municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, a fim de que implementem ações para promover o desenvolvimento sustentável da região e tornar as pessoas que ali vivem mais felizes.

Rodrigo Garcia

Governador

Este material condensa as informações e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (PDUI-RMVPLN). Foram 12 meses de trabalho realizado pelo Governo do Estado de São Paulo (GESP), por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), com apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), que resultou na finalização dos PDUIs de nove unidades regionais: Aglomeração Urbana de Franca - Região Metropolitana de Jundiaí - Região Metropolitana de Piracicaba - Região Metropolitana de Ribeirão Preto - Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Região Metropolitana de Campinas - Região Metropolitana de São Paulo - Região Metropolitana da Baixada Santista e Região Metropolitana de Sorocaba.

O levantamento considerou o estágio de desenvolvimento de cada município no contexto regional para que o PDUI apresentasse propostas para mitigar impactos, criar soluções, desenvolver processos ou intensificar ações, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de quem vive na região.

O documento que compõe a proposta de projeto de lei a ser submetida à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) detalha, além das diretrizes gerais, cada uma das diretrizes específicas para orientar a tomada de decisão para enfrentar dificuldades e riscos identificados.

O processo participativo do PDUI envolveu, como espaço aberto à discussão pública, diversos agentes e stakeholders do desenvolvimento regional, com a finalidade de construir consensos em torno dos objetivos, das diretrizes, dos projetos e ações propostos nos PDUIs.

MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO DA URBANIZAÇÃO (MZR-CURB)

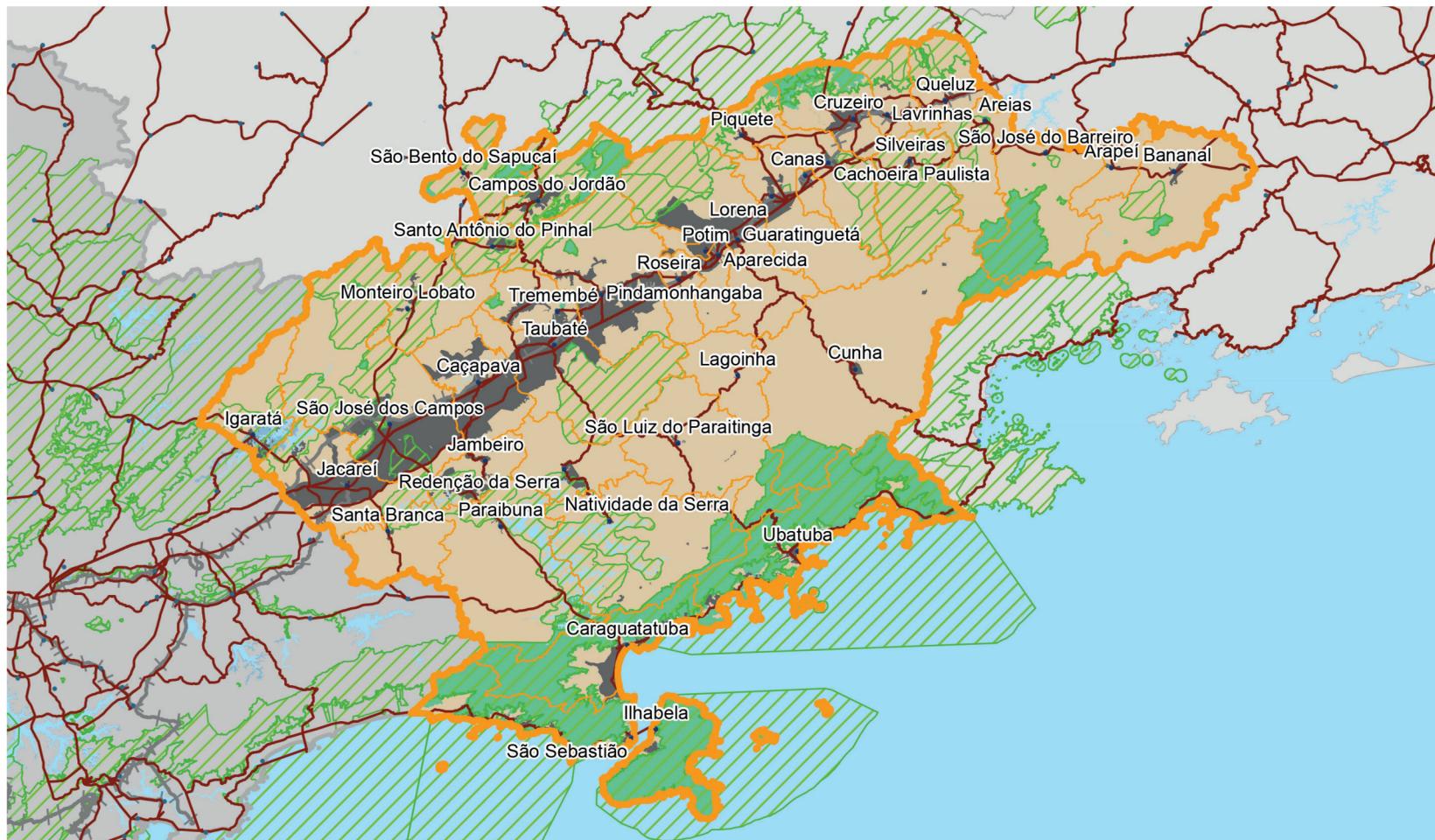
ABRIGAR URBANIZAÇÃO, DE ACORDO COM OS CONDICIONANTES DO SÍTIO FÍSICO, DA INFRAESTRUTURA INSTALADA E DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

DIRETRIZES GERAIS

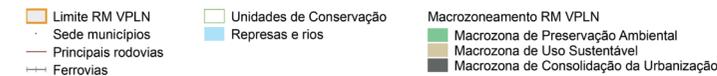
- Proporcionar oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas nas áreas urbanas; controlar o adensamento urbano evitando sobrecarga; complementar os investimentos em serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, onde for necessário, e ampliar e requalificar os espaços públicos, áreas verdes e permeáveis; implementar o saneamento básico, em especial nas áreas ocupadas por população de alta vulnerabilidade social (Lei Federal nº 11.445/2007).
- Estimular o adensamento construtivo em áreas urbanas mais centrais com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas.
- Melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas urbanas, em especial aquelas relativas aos perigos de escorregamento de encostas, de inundação de planícies, por meio da aplicação de instrumentos de estímulo à reserva de áreas para absorção de água de chuva e adoção de sistemas de retenção de água de chuva.
- Induzir o crescimento urbano para áreas mais propícias à ocupação urbana, especialmente as subutilizadas ou não ocupadas, promovendo infraestrutura adequada.
- Estimular a regulação da produção imobiliária urbana para captura, pelas municipalidades, da valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos, com o objetivo de financiar ações de melhorias e benefícios públicos.
- Complementar o sistema de mobilidade regional, com a integração dos transportes coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres entre os municípios.
- Promover a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos precários, considerando a política habitacional estadual e a legislação vigente.
- Recuperar e preservar a qualidade dos sistemas ambientais (rios, córregos e áreas vegetadas), articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos: recuperar e proteger as planícies fluviais, em especial do Rio Paraíba do Sul e seus principais afluentes; áreas marginais a cursos d'água, nascentes, várzeas e fundos de vale; e Áreas de Preservação Permanente.
- Impedir a ocupação urbana em áreas de preservação permanente (Código Florestal – Arts. 3º e 4º, Lei Federal nº 12.651/2012).
- Orientar a elaboração e revisão dos planos diretores e leis de uso e ocupação do solo, para recuperar e preservar áreas estratégicas.
- Promover ações que minimizem os problemas existentes nas áreas com risco de inundações e escorregamento e decorrentes de solos contaminados (mapeamento geológico do Estado de São Paulo/GESP/SIMA/ZEE-SP, 2022).
- Adotar soluções socioambientalmente viáveis para diminuir a precariedade habitacional, priorizando ações em assentamentos em áreas de risco.
- Restringir a ocupação urbana sobre remanescentes de vegetação nativa, em especial aqueles situados nas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade Brasileira, consideradas de Alta, Muito Alta e Extremamente Alta importância (Decreto Federal 5.092/2014), e nas Áreas Prioritárias para Restauração e Conservação na bacia do Rio Paraíba do Sul (GESP/SIMA/DATAGEO, 2018); garantir a proteção do Bioma Mata Atlântica (Lei da Mata Atlântica); cumprir as determinações previstas nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação.
- Preservar os patrimônios histórico, artístico, arquitetônico, cultural e ambiental.
- Estimular a agroecologia, as agriculturas familiar e orgânica e as agroflorestas.
- Garantir a implementação do Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo Net Zero 2050 em toda a região.
- Adequar o ordenamento territorial, visando a construir zoneamentos municipais orientados no equacionamento de usos e ocupações do solo divergentes entre as divisas municipais, mitigando impactos negativos na Macrozona de Preservação Ambiental das Unidades de Conservação de Proteção Integral e das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Elaborar e revisar os planos diretores municipais, em especial o ordenamento territorial, orientados pelas diretrizes e composição gráfica da Macrozona de Consolidação da Urbanização (MZR-Curb).
- Adequar o uso e ocupação do solo em áreas ambientalmente frágeis, com base nas normas e diretrizes dispostas por Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPAs).
- Utilizar instrumentos de política urbana, como a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, para recuperação dos investimentos do poder público.
- Restringir novas ocupações em áreas ambientalmente frágeis, com presença de relevos com declividades acima de 45% (Código Florestal, art. 2º).
- Coibir novas ocupações urbanas (Lei nº 12.651, de 2012 – Código Florestal).
- Elaborar e revisar os planos diretores dos municípios do Litoral Norte, no que se refere ao ordenamento territorial (Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC do Litoral Norte, Decreto nº 62.913/2017), em especial das Zonas Terrestres Z4, Z5-OD e Z5, que compõem a Macrozona de Consolidação da Urbanização.



Mapa do Macrozoneamento da RM Vale do Paraíba e Litoral Norte



- Estabelecer diretrizes para ocupações urbanas que atendam: o Art. 4º da Lei Federal nº 2.651/2012 (Código Florestal) e o Artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em relação às políticas, planos e ações integrados que visem à qualificação urbana.
- Priorizar a localização, dentro da Macrozona de Consolidação da Urbanização, de áreas para instalações destinadas aos espaços de equipamentos públicos e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
- Estimular o adensamento urbano em áreas mais centrais e com boa oferta de infraestrutura urbana; promover a utilização de espaços não ocupados.
- Coibir o avanço da ocupação do solo distante da área urbana infraestruturada, evitando sobrecarga para a gestão pública municipal no atendimento de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas.
- Observar as diretrizes gerais estabelecidas pelas APAs de Proteção Integral e de Uso Sustentável.
- Garantir a compatibilização do uso urbano com a conservação dos ativos ambientais nas áreas urbanas sob Unidades de Conservação.
- Estimular a ocupação e o uso dos imóveis em áreas dotadas de infraestrutura, a partir de incentivos definidos no Estatuto da Cidade.
- Garantir, sempre que possível, a acessibilidade universal aos serviços, equipamentos e infraestruturas das áreas urbanas, com adequação das calçadas, travessias e acessos às edificações; adotar a fachada ativa e calçadas largas.
- Considerar a preservação de áreas marginais a cursos d'água e fundos de vale, incrementando a recomposição das matas ciliares.
- Incentivar e aplicar soluções baseadas na natureza (SbN) para controle da drenagem pluvial urbana.
- Zelar pela manutenção da cobertura vegetal nas Áreas de Preservação Permanente (APP).
- Promover o Programa de Arborização Urbana.
- Mitigar os problemas existentes nas áreas com riscos de inundações e decorrentes de solos contaminados, e prevenir novas situações de vulnerabilidade.
- Utilizar instrumentos de política urbana para recuperação dos investimentos do poder público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.
- Criar Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) para a produção de Habitações de Interesse Social (HIS), beneficiando a população de assentamentos precários e informais.
- Prever parâmetros e instrumentos urbanísticos para fomentar o uso misto residencial e não residencial, especialmente nas áreas bem servidas por transporte público.
- Garantir que as despesas com licenciamento e regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse específico ocorram por conta dos beneficiários (Lei Federal nº 13.465/17).

MACROZONA DE USO SUSTENTÁVEL – MZR US

CONCILIAR A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIOAMBIENTAL E SEUS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES URBANAS E RURAIS.

DIRETRIZES GERAIS

- Promover a manutenção e a recuperação dos serviços ecossistêmicos (em especial a produção de água e da biodiversidade regional e a regulação climática).
- Promover e aplicar instrumentos de compensação ambiental.
- Monitorar o uso do solo e fomentar a recuperação das matas nativas nas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade Brasileira (Decreto nº 5.092, de 2004), de Alta, Muito Alta e Extremamente Alta importância, e nas Áreas Prioritárias para Restauração e Conservação na bacia do Rio Paraíba do Sul (GESP/SIMA/DATAGEO, 2018).
- Garantir a proteção do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 2006).
- Respeitar as condições de manejo e conservação das florestas e áreas com vegetação nativa, conforme estabelecem os Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UCs_US), e fomentar a elaboração e a aplicação dos Planos de Manejo para as UCs_US.
- Incentivar a manutenção da dinâmica dos espaços rurais, garantindo a proteção das áreas de Reserva Legal do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Lei Federal nº 12.651/2012/Sicar).
- Promover o controle e o monitoramento da qualidade e da permeabilidade do solo e a manutenção dos aquíferos subterrâneos, garantindo a recarga dos mananciais; preservar áreas marginais a cursos d'água e fundos de vale, além das Áreas de Preservação Permanente da Lei Federal nº 12.651/2012.
- Implementar o saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/2007).
- Preservar os patrimônios cultural e ambiental presentes nessas porções do território.
- Classificar como Macrozona de Uso Sustentável os limites demarcados em planos de zoneamentos municipais para instalações destinadas aos espaços de equipamentos públicos, em especial vinculadas à implantação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e Núcleos Urbanos, que estejam contidos em áreas de uso sustentável, zonas Z2, Z3 e Z4OD do ZEEC-LN 2017 (artigo 65 do Decreto nº 62.913/2017, ZEEC-LN).
- Adequar o ordenamento territorial, visando a construir zoneamentos municipais orientados para o equacionamento de usos e ocupação do solo divergentes entre as divisas municipais, objetivando a mitigação dos impactos negativos nas Macrozonas de Uso Sustentável e de Preservação Ambiental das Unidades de Conservação de Proteção Integral e das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.
- Proporcionar o uso e a ocupação do solo de modo sustentável em áreas com características de baixo processo de urbanização e de atividades de desenvolvimento econômico; equacionar os impactos desses

- tipos de utilização do território, em especial nas áreas ambientalmente frágeis.
- Compatibilizar os usos com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo dos terrenos.
- Estimular o aumento da produção agrícola em cadeias agropecuárias sustentáveis; estimular a agroecologia, as agriculturas familiar e orgânica e as agroflorestas.
- Manter as áreas de mineração ativas, com controle ambiental, e promover a recuperação ambiental das áreas desativadas.

DIRETRIZES PARA ÁREAS URBANAS

- Conter a expansão urbana sobre áreas de proteção dos mananciais hídricos e áreas de produção agrícola sustentável (Artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).
- Proporcionar oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas nas áreas urbanas; implementar o saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/2007).
- Restringir a ocupação urbana em ZEIS demarcadas em áreas distantes da zona urbana infraestruturada.
- Orientar a elaboração e a revisão do Ordenamento Territorial Municipal e das leis dos planos diretores e de uso e ocupação do solo dos municípios do Litoral Norte, segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC-LN, 2017) das zonas Z2, Z3 e Z4OD.
- Garantir a implementação do Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo em toda a região.
- Utilizar o instrumento da outorga onerosa de alteração de uso para conversão do solo rural para urbano nos processos de regularização fundiária de interesse específico, como forma de controlar e coibir a dispersão de loteamentos irregulares fora dos perímetros urbanos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Elaborar e revisar os planos diretores municipais, em especial o capítulo do ordenamento territorial, seguindo as diretrizes e a composição gráfica da Macrozona de Uso Sustentável (MZR-US).
- Adequar o uso e a ocupação do solo em áreas ambientalmente frágeis, especialmente em regiões de mananciais com presença de represas de abastecimento público de água (Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPAs).
- Restringir novas ocupações em áreas ambientalmente frágeis em municípios com presença de relevos com declividades acima de 45% (Art. 2º da Lei Federal nº 12.651/201 – Código Florestal).
- Coibir novas ocupações e o avanço da expansão urbana e de ocupações rurais-urbanas (Lei nº 12.651/ de 2012 – Código Florestal).
- Elaborar e revisar as leis dos planos diretores dos municípios do Litoral Norte, em especial no que se refere ao ordenamento territorial (Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC-LN e Decreto nº 62.913/2017), como demarcações territoriais para o uso e ocupação do solo, em especial das Zonas Terrestres Z2, Z3 e Z4-OD, que compõem a Macrozona de Uso Sustentável.
- Estimular a elaboração de planos de manejo municipais das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.
- Recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) (Artigo 4º do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 2.651/2012).
- Orientar os municípios quanto à preservação dos seus espaços rurais, para definir regras de uso e ocupação do solo compatíveis com as atividades econômicas agrícolas, agroecológicas e agroflorestais.
- Solicitar estudos prévios de impactos ambientais, visando ao desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com a sustentabilidade ambiental.
- Compôr diretrizes para coibir o avanço do parcelamento e ocupação do solo de caráter urbano em áreas rurais.
- Garantir a proteção das áreas de Reserva Legal do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.
- Preservar as áreas marginais a cursos d'água e fundos de vale, além das Áreas de Preservação Permanente, incrementando a recomposição das matas ciliares.
- Promover e aplicar instrumentos de compensação ambiental.
- Observar as regras de licenciamento para que as atividades mineradoras possam continuar produzindo de forma ambientalmente adequada.
- Controlar as transformações de uso decorrentes da expansão urbana (Artigo 42-B do Estatuto da Cidade).
- Utilizar o instrumento da outorga onerosa de alteração de uso para conversão do solo rural para urbano nos processos de regularização fundiária de interesse específico, como forma de controlar e coibir a dispersão de loteamentos irregulares fora dos perímetros urbanos.
- Considerar as determinações de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidas pelas Unidades de Conservação nos termos da lei.